

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2024  
ID CONTRATO 1666  
PROCESSO ADM 54/2024  
CERTAME DISPENSA 35/2024  
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA  
CONTRATADO- STUANI E TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS  
CONTRATADA: Contratação de serviços técnicos de consultoria especializada na elaboração de anteprojeto dispo do novo código tributário municipal.  
DO VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil vinte reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
RED. 71 03.001.04.123.0003.2.304.3.3.90.39.00.00 – 10000 –  
OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA  
DA VIGÊNCIA: 10 DE ABRIL DE 2024 A 10 DE AGOSTO DE 2024  
DO FISCAL DE CONTRATO: CLEVERSON DA SILVA – CHEFE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
DO FORO: COMARCA DE PARANACITY/PR.

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ronil Paulo Gomes

**Código Identificador:**46E6AD04

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 116/2024**

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, JULIANO ORTIZ DA SILVA, correspondente ao período de 27 de janeiro de 2023 a 27 de julho de 2023.**

**Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 10 de abril de 2024.**

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**

Prefeita Municipal

**ELIABE DA SILVA CARDOSO**

Divisão de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Josiane Ramos da Silva

**Código Identificador:**75CC3AEC

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 117/2024**

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, ANTONIO DA SILVA, correspondente ao período de 02 de maio de 2022 a 02 de maio de 2023.**

**Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 10 de abril de 2024.**

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**

Prefeita Municipal

**ELIABE DA SILVA CARDOSO**

Divisão de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Josiane Ramos da Silva

**Código Identificador:**BBAB8B5D

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 118/2024**

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias a servidora, SELMA FERNANDES PEREIRA DO NASCIMENTO, correspondente ao período de 02 de fevereiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2023.**

Gozo a partir de 15 de abril de 2024.

**Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, em 10 de abril de 2024.**

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**

Prefeita Municipal

**ELIABE DA SILVA CARDOSO**

Divisão de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Josiane Ramos da Silva

**Código Identificador:**CE072860

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUNDIAÍ DO SUL-PR**

Lei Municipal nº356/2010 e Lei Municipal nº 367/2010

R. São Francisco, nº75- Centro CEP86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

**RESOLUÇÃO Nº 005/2024**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

**O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)** de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 623/2021 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social;

**CONSIDERANDO** a previsão no artigo 35 da Lei Municipal que afirma que a Lei Municipal 623/2021 poderá ser complementada, em caráter excepcional, caso haja necessidade, por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e por decreto do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a elevação na demanda identificada pela equipe do SUAS do município em relação a solicitação de concessão de benefício eventual por vulnerabilidade temporária com cesta básicas de alimentos;

**CONSIDERANDO** a Deliberação da Plenária realizada em 05 de abril de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Regulamentar, em caráter complementar, os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

**Art. 2º** - Tendo como base o critério de renda per capita não será permitido à concessão de benefício eventual na situação em que a renda ultrapassar o estabelecido em lei municipal, salvo por deliberação da equipe técnica que terá sua decisão embasada em relatório ou outro instrumento a critério da equipe.

**Parágrafo único.** Será dada preferência as famílias ou indivíduos que não possuam renda ou a aquelas que possuam a renda familiar mais baixa.

**Art. 3º** -O requerente deverá ser informado imediatamente a sua solicitação quanto aos critérios para sua concessão ou não.

**Art. 4º** -O benefício eventual, modalidade de cesta básica de alimentos, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com os seguintes critérios;

- I. Ser morador do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;
- II. Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) desde que esteja atualizado com a real composição familiar e incluído todos os membros da família, inclusive a renda daqueles que possuem e apresentando a folha de resumo;
- III. Ter renda per capita familiar inferior a ½ salário mínimo nacional;
- IV. Estarem os membros maiores de 18 anos desempregados, com jornada laboral reduzida ou com salário reduzido na forma da Lei;
- V. Nenhum membro do grupo familiar estar em gozo de benefício previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão público, salvo os casos que mesmo recebendo benefício previdenciário a renda familiar se enquadre nos critérios desta resolução;
- VI. Tendo filhos em idade escolar, estarem estes devidamente matriculados na rede pública de ensino sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de educação, considerando este um critério para garantir o direito à permanência e frequência escolar daqueles que estão em idade compatível com o ensino infantil, fundamental e médio obrigatório;
- VII. Crianças deverão estar com as etapas de vacinação obrigatórias em dia sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de saúde, considerando este um critério para garantir o direito à vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;
- VIII. Gestantes deverão estar com o pré-natal em dia sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de saúde;
- IX. A apresentação de comprovante de renda daqueles que possuam vínculo empregatício em carteira de trabalho referente ao último mês trabalhado.

**Art. 5º** - Ficam definidos os prazos entre concessões de benefícios eventuais da seguinte forma:

Famílias e/ou indivíduo	Prazo entre concessões considerando haver renda no grupo familiar	Prazo entre concessões considerando não haver renda no grupo familiar
Família Unipessoal	04 meses	03 meses
02 a 03 pessoas	03 meses	02 meses
04 a 06 pessoas	02 meses	45 dias
07 pessoas ou mais	45 dias	30 dias

**Parágrafo único.** Em casos de atendimentos de famílias com 07 pessoas ou mais será concedido o benefício eventual por no máximo 04 meses consecutivos para não descaracterizar o caráter provisório e eventual do benefício.

**Art. 6º** - Sob hipótese alguma será garantido a qualquer usuário a concessão de benefício eventual por meses consecutivos, considerando que não há meios de prever demanda futura;

**Art. 7º** - A equipe técnica responsável pela concessão de benefício eventual na modalidade de cestas básicas de alimentos poderá conceder benefícios em casos que não atendam aos critérios dessa resolução desde que a decisão esteja fundamentada em documento técnico de sua competência embasando os motivos para tal decisão;

**Art. 8º** - Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

I. O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

III. Definição do modelo de relatório simplificado de concessão de benefício eventual concedidos no âmbito da política municipal de assistência social;

**Art. 9º** - Fica aprovado o modelo de Relatório Mensal que deverá ser encaminhado pelos técnicos responsáveis pela concessão de benefícios eventuais a este conselho de assistência social para monitoramento e acompanhamento das concessões de benefícios eventuais no município.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução 012/2022 deste conselho de assistência social.

Jundiá do Sul/PR, 10 de abril de 2024.

**NATIELI APARECIDA MAIA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Ivanise de Lima Silva

**Código Identificador:**6B04097F

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

**23/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PARANÁ  
DECRETO Nº 23/2024**

**SÚMULA:** Concede, de conformidade com o art. 30, I e II, da Lei Complementar 273/2006 (Código Tributário Municipal), desconto e parcelamento na arrecadação do IPTU e Taxas lançadas em 2024 e dá outras providências.

**ART. 1º.** Na arrecadação do imposto predial e territorial urbano e taxas, lançados em 2024, serão concedidos, conforme disposto no art.30, I e II, da Lei Complementar Municipal 273/2006, desconto e parcelamento:

I. de dez por cento para o pagamento integral até a data do vencimento em 07 de junho de 2024 (07/06/2024);

II. parcelamento em até seis vezes, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 10 de junho de 2024 (10/06/2024).

**Parágrafo Único:** O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a dez reais.

**ART. 2º.** Para os imóveis situados na zona de urbanização específica, considerando o diminuto valor dos tributos, o pagamento será em parcela única.

**ART. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 10 de abril de 2024.

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:**63028077

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**GABINETE**

**DECRETO Nº 27691, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, devidamente autorizado pela Lei nº 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4187, de 27/12/2023;